



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI N° 2.017 /2024**

Dispõe sobre a proibição do uso de materiais didáticos exclusivamente digitais no ensino fundamental, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, assegurando a diversidade de recursos educacionais disponíveis.

**Art. 2º** As escolas que optarem pelo uso de livros didáticos digitais deverão:

**I** - Disponibilizar, sem custos adicionais, versões físicas dos mesmos para os alunos que solicitarem;

**II** - Garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a materiais didáticos digitais, especialmente para aqueles que não possuem dispositivos apropriados ou têm dificuldades de acesso à tecnologia.

**Parágrafo único.** Os materiais didáticos impressos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Pessoa, 09 de abril de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso ao material didático adequado é essencial para o pleno exercício desse direito. No entanto, as crescentes digitalizações dos recursos educacionais têm levantado preocupações quanto à garantia de acesso, qualidade do ensino e impactos pedagógicos.

A presente proposta se justifica por diversas razões, das quais destacam-se o risco à garantia de acesso ao material didático, pois muitos alunos não têm acesso a dispositivos eletrônicos ou conexão à internet adequada em suas residências, o que os coloca em desvantagem na obtenção dos materiais necessários para o aprendizado e os impactos pedagógicos da adoção de obras apenas digitais, uma vez que a utilização excessiva de tecnologia na sala de aula pode prejudicar o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos, além de dificultar a concentração e a absorção do conteúdo.

Para além disso, deve-se levar em consideração os prejuízos associados ao uso excessivo de tecnologia na infância e adolescência, pois já vem sendo discutido que o uso prolongado de dispositivos eletrônicos pode causar danos à saúde física e mental dos estudantes, além de contribuir para o sedentarismo e isolamento social.

Portanto, a vedação do uso exclusivo de materiais didáticos digitais é medida necessária para garantir o acesso equitativo ao material educacional, preservar a qualidade do ensino e proteger o bem-estar dos estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

**João Pessoa, 09 de abril de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**